



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADAS: Alair Ribeiro Siqueira e outras		
EMENTA: Autoriza Alair Ribeiro Siqueira, Daniela de Moraes, Débora Moreira Alexandre, Josilene Abreu da Silva e Mailde Maria Rocha Ferreira a exercerem funções diretivas temporárias nas escolas citadas neste Parecer e sediadas no município de Caucaia, até 31.12.2012.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 11107889-0 11107883-0 11107878-4 11107865-2 10692685-3	PARECER Nº 0128/2011	APROVADO EM: 13.04.2011

I – RELATÓRIO

As professoras abaixo nomeadas requerem deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercerem a função gestora em escolas de ensino fundamental, sediadas no município de Caucaia.

Nome	Escola	Nº do Processo	Graduação	Pós-Graduação/Gestão
Alair Ribeiro Siqueira	Creche Humberto Nunes de Miranda	11107889-0	Português UVA	Cursando
Daniela de Moraes	E.E.I.E.F. Josefa Alves dos Santos	11107883-0	Pedagogia na União das Faculdades do Grande Lago -SP	Cursando
Débora Moreira Alexandre	E.E.I.E.F. Maria Gomes Brasileiro	11107878-4	Português UVA	Cursando
Josilene Abreu da Silva	E.E.I.E.F. Fausto Dário Sales	11107865-2	Cursando Pedagogia UVA	-
Mailde Maria Rocha Ferreira	E.E.I.E.F. Manuel Rocha	10692685-3	Pedagogia UVA	Cursando

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br

Digitadora: Beth
Revisor: JAA



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0128/2011

As requerentes anexaram ao processo a seguinte documentação:

- I – requerimento;
- II – cópia do diploma ou equivalente;
- III – declaração emitida pela 1ª CREDE, confirmando a carência de profissional habilitado no município de sua jurisdição;
- IV – Ato de Nomeação;
- V – Declaração de matrícula em Curso de Pós-graduação em Gestão e Coordenação Escolar.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A postulação atende ao que determina o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

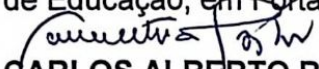
Nada obsta para que se defira o objeto da postulação em causa, daí o voto favorável do relator, em favor de Alair Ribeiro Siqueira, Daniela de Moraes, Débora Moreira Alexandre, Josilene Abreu da Silva e Mailde Maria Rocha Ferreira para exercerem funções diretivas nas unidades escolares supracitadas, todas sediadas em Caucaia, até 31.12.2012.

Faz-se oportuno lembrar que as requerentes Josilene Abreu da Silva e Mailde Maria Rocha Ferreira já foram autorizadas pelos Pareceres de nºs 324/2010 e 180/2010, respectivamente, deste CEE, para exercer referida função até 31.12.2010, beneficiando-se, portanto, com o presente ato, até 31.12.2012.

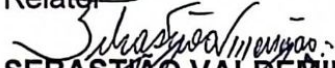
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões de Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 13 de abril de 2011.


CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO

Relator


SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO

Presidente da CEB


EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE

Rua Napoleão Laureano, 500, Pátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br

Digitadora: Beth
Revisor: JAA